

SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 50/2017

COMARCA: GRANDES RIOS

SERVENTIA: DISTRITAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

DATA: 22/08/2017

EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA MÁRIO HELTON JORGE

JUÍZES AUXILIARES:

- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORRECIONAIS:

- Eduardo Bueno de Oliveira
- Hélcio José Vidotti
- Jorge Luiz Gomes Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dra. VIVIAN HEY WESCHER

AGENTE DELEGADO (A)

Titular: Celso Antunes Ribeiro

Decreto Judiciário n.º 3975/1984

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

Nome do Distrito Judiciário	o: Serviço Distr	rital de Rosário do	Ivai	Data	da Instala	ção: 09/10/19	84.
Número de Habitantes do Distrito: 5.600	Distância do I Comarca: 36k	Distrito Judiciário à km	sede da	Nome integra	do(s) (m) o Dist	Distrito(s) trite Judiciário	que
O Distrito Judiciário é assistido por linha regular de ônibus? X sim □ não		acesso ao Distrito	Judiciário	é asfalt	adä x sir	m □ não	
Titular: CELSO ANTUNES Escolaridade: 2º grau com Data de Nascimento: 14/10 Decreto Judiciário nº 3975 Escrevente(s) Substituto(s	pleto 0/1939 /84	O ANTHINES DIDE					
Escolaridade: bacharel em Data de Nascimento: 07/02 Portaria nº 07/96, desde 12	direito 2/1967 2/03/1996		IKO NET	0			
Escrevente(s) indicado(s): Escolaridade: 2º grau com Data de Nascimento: 27/11 Portaria nº 10/96, desde 12	pleto 1/1947 2/03/96						
Empregados (CLT): AMAN	DA DA SILVA	CORREIA			111		
Nome dos Juízes de Paz: Titular: HELIO NOGUEIRA 1º.Suplente: 2º. Suplente:		Decreto nº 199/02 Decreto nº/_ Decreto nº/	2, desde 0 , desde , desde	_/_/			
Endereço do Cartório: Avenida/Rua: Rua Cornélio Bairro: centro Cidade: Rosário do Ivai-Pr CEP.: 86.850-000 Telefone(s): 43-3465-1143 Fax:43- 3465-1143			_, desde				
E-mail: rogacianoneto@hot Login do sistema mensage O ofício funciona dentro do	iro: a829	m?:□sim X não					
O oficio funciona acumulad Qual? Serviço Registral e S Número do Cadastro no CN	o a algum outro Serviço Notarial	o cartório? X sim	□ não.				

Em ordem.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como Serviço			
Distrital, sendo vedada a adoção do nome			
fantasia, podendo constar, em menor destaque,			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

abaixo da identificação, o nome do agente	
delegado e suas atribuições (CN, art. 53,	
Parágrafo único)? B. O ato que indica os escreventes e	
substitutos e os autoriza a subscrever atos do	
serviço está afixado na Serventia, em local	
que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2°)?	
C. O notário ou registrador informa	
mensalmente ao juiz corregedor do foro	Sem
extrajudicial os atos praticados pelo	ocorrência
substituto legal, nos casos de impedimento do	Ocollencia
titular (CN, art. 9°)?	
D. A serventia possuí página (homepage) na	
internet? Em caso positivo, ela atende ao	
disposto no 6° do Código de Normas do Foro	Não possui
Extrajudicial?	
E. O espaço físico da serventia é condizente	
com a relevância dos serviços prestados e	
observa a acessibilidade às pessoas portadoras	
de necessidades especiais (CN, art. 53)?	
F. A serventia observa os dias e horários de	
atendimento ao público, afixando (em local bem	
visível) o horário de funcionamento, consoante	
disposto no <i>caput</i> do artigo 1° da Resolução n°	
06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da Lei n° 8935	
(CN, art. 54)?	
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em	
reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo	
para expedição de certidões e aviso para	
reclamações contra os seus serviços são	
afixados em local visível, de fácil leitura e	
acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art.	
39)?	
H. As leis, regulamentos, resoluções,	
provimentos, regimentos, ordens de serviço,	
Código de Normas atualizado (livro ou arquivo	
eletrônico) e quaisquer outros atos que digam	
respeito a sua atividade são mantidos em	
arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?	
I. A serventia possui atendimento por meio de	
sistema de senhas?	
J. A serventia possui sistema de atendimento	
prioritário as pessoas portadoras de	
deficiência física, idosos e gestantes (CN,	
art. 10, IV)?	
K. A serventia fornece recibo discriminado	
(reais e VRC) dos emolumentos percebidos,	
observado o modelo 13 do Código de Normas, com	Prejudicado
observado o modero is do codigo de normas, com	



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?	
L. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?	
CONCERNED CÔNC / DEMEDIATIVE CÔNC	

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- B. Regularizar.
- I. Regularizar.
- K. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial para conferência.
- L. Deverá efetuar levantamento de quais livros ainda não estão digitalizados e estabelecer um cronograma para promover a digitalização. O plano de ação deverá ser homologado e o seu cumprimento fiscalizado pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO			
As irregularidades encontradas na correição anterior					
foram sanadas?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					
Verificou-se a reiteração no descumprimento dos itens I	I, L e	31.4			
(Registro Civil) e 2.2 4 9.4 (Tabelionato). Justificar e regularizar					

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

▶ Primeiro semestre de 2017 - **R\$ 59.392,50**

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Of. Circular n° 164/13)

1 Em uso o livro n° 03, escriturado manualmente.



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO
1.1 Os livros estão registrados na	O LIT	1110	ANTERIOR
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo,			
indicando a receita (separadamente, nos casos			
de serviços cumulados) e a despesa total do			
período, com indicação expressa do saldo			
líquido alcançado, sem transportá-lo para o			
mês seguinte? (CN, art. 19, § 3°)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária			
e detalhada das receitas e das despesas da			
Serventia, sendo lançadas separadamente,			
devidamente identificadas pelo livro e folha			
em que o ato foi praticado, as receitas			
oriundas da prestação dos serviços. As demais			
receitas, tais como, reconhecimento de firma,			
autenticação, 2ª Via, certidões e traslados,			
serão discriminados pela quantidade desses			
atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015,			
art. 6° e CN, art. 19, § 4°)			
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os			
emolumentos percebidos como receita do			
notário e registrador, ou recebidos pelo			
responsável por unidade vaga, pelos atos			
praticados de acordo com a lei e com a tabela			
de emolumentos? (CNJ, Provimento 45/2015)			
1.5 São lançadas somente as despesas			
diretamente relacionadas ao serviço, não			
cabendo, ao reverso, o registro de despesas de			
caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsicamente não se refiram ao serviço ou			
ao seu funcionamento, ou de caráter			
facultativo (p. ex. contribuição em razão de			
associação voluntária do tabelião a entidade			
de classe, associação ou contratação de			
profissional para tratar de assunto particular			
e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com			
imposto sindical, de acordo com o Ofício			
Circular n° 59/2014? (CN, art. 19, § 2°)			
p. ex. ANOREG.			
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é			
feito o balanço anual da unidade do serviço			
extrajudicial com indicação da receita, da			
despesa e do liquido mês a mês, e apuração do			
saldo positivo ou negativo do período, sendo			
encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês			
de fevereiro para visto da autoridade			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)	
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado?	Vide nota

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- 1.3. Em alguns lançamentos, não se identificou o número do livro. Verificou-se também a emissão de certidões, sem a discriminação da quantidade, no dia 28/12/16: "certidões R\$ 245,00". Justificar e regularizar.
- 1.4. Foi constatado o lançamento de valores superiores aos previstos na tabela de custas, a exemplo do ocorrido nos atos a seguir elencados:

Data	Livro	Folhas	Valor (R\$)
20/10/16	ท-28	125/128	1689,68
17/11/16	ท-28	137/139	1809,80
07/12/16	ท-28	158/165	2714,70
17/03/17	ท-29	14/16	1809,80
03/04/17	ท-29	19/23	1809,80
12/04/17	N-29	27/30	2714,70
26/04/17	ท-29	34/40	8619,12

A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular n° 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

Foi constatado o lançamento de valores superiores aos previstos na tabela de custas para as certidões do Registro Civil, a exemplo do ocorrido nos atos a seguir elencados:

Data	Quantidade	Valor (R\$)
14/09/16	1	35,05
15/09/16	5	172,25
10/10/16	4	140,20
13/01/17	2	70,10
31/07/17	3	105,00



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

00/00/1=		010 00
02/08/17	6	210,00

Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

Foi constatado o lançamento de valores inferiores aos previstos na tabela de custas, a exemplo do ocorrido nos atos a seguir elencados:

Data	Livro	Folhas	Valor (R\$)		
23/12/16	B-7	83	270,00		
22/03/17	B-7	92	250,00		
23/06/17	B-7	99	250,00		
02/08/17	B-7	15	250,00		

Justificar, uma vez que é dever do registrador, nos termos do inciso XI do art. 10 do Código de Normas "observar os emolumentos fixados para a prática dos atos".

1.7. Os meses de fevereiro a julho foram recolhidos com atraso, todos no dia 21/08/2017; os meses de julho de 2016 a janeiro de 2017 foram recolhidos todos no dia 13/02/2017; os meses de dezembro de 2014 a junho de 2016 foram recolhidos todos no dia 25/08/2016.

Justificar os reiterados atrasos à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

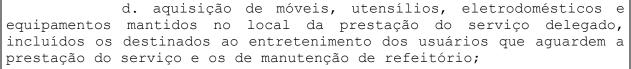
O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000



- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
 - f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.
- Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.
- II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, § 1°)

- III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).
- IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7°).
- **V.** É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).
- VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo n° 04.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema mensageiro,			
os arquivos de comunicação para registro na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- 2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de julho de 2017.
 - 2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: 371



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	336	Registral Roxo Único	0
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	4752	Notarial Verde Único	1824
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	100	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	50
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	150	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	400
Selo Digital do Tabelionato de Notas	1500	Selo Digital do Tabelionato de Notas	2650
Ano: 2016		Ano: 2017	
Ano: 2016 Tipo de Selo	Quantidade	Ano: 2017 Tipo de Selo	Quantidade
			Quantidade 0
Tipo de Selo	0	Tipo de Selo	Quantidade 0
Tipo de Selo Isento Rosa	0	Tipo de Selo Isento Rosa	Quantidade 0 0 1200
Tipo de Selo Isento Rosa Registral Roxo Único	0 0 384	Tipo de Selo Isento Rosa Registral Roxo Único	0
Tipo de Selo Isento Rosa Registral Roxo Único Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0 0 384 1488	Tipo de Selo Isento Rosa Registral Roxo Único Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Tipo de Selo Isento Rosa Registral Roxo Único Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações Notarial Verde Único	0 0 384 1488 200	Tipo de Selo Isento Rosa Registral Roxo Único Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações Notarial Verde Único	0 0 1200 0

COMARCA DE GRANDES RIOS	STATUS INTEGRAÇÃO	ATUAIS	RETROATIVO ATÉ 1998	RETROATIVO 1997 - 1976	CONFERENCIA E CONFIRMAÇÃO DOS ATOS DE 1976 ATÉ 1997
ROSÁRIO DO IVAÍ	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA	EM DIA

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

- 3 Em uso o livro n° 03, aberto em 07/04/2016.
- 3.1 Último ato protocolado nº 268/2017.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.2 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
3.3 O livro é informatizado?			
3.4 A escrituração é diária obedecendo à			
ordem cronológica de lançamentos dos atos			
registrais lavrados pela serventia?			
3.5 Constam os nomes de todas as partes			
integrantes do ato?			
3.6 A impressão definitiva do livro é			
realizada no prazo de quinze (15) dias?			
3.7 O número de ordem está sendo renovado			
anualmente (CN, art. 667, § 1°)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

Nos registros de nascimento devem ser registrados os nomes dos pais e do registrando - Regularizar.

Não estão sendo preenchidos a data e o registro no Distribuidor. As relações das escrituras devem ser enviadas e recebidas dentro do prazo de 15 dias para que se possa preencher o número e a data pelo sistema informatizado - Regularizar.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento n° 45/2015 - CNJ

4 Sem livro em uso.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES 4. Regularizar abertura de livro e observar	orienta	ção de	serviço

4. Regularizar abertura de livro e observar orientação de serviço abaixo.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro n° 14.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
5.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
5.2 O livro em uso possui escrituração			
informatizada?			
5.3 Consta o número do registro no livro			
Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de			
emolumentos, em conformidade com o artigo 103			
do CN?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a			
idade da mãe, em anos completos, na ocasião do			
parto (art. 168, VI do CN)?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta			
expressamente na lavratura dos assentos,	Sem amo	stragem	
inclusive com a ordem de nascimento (arts.	Dem amo	3 cragem	
168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no			
momento da lavratura do nascimento, nos termos			
do Ofício Circular nº 21/2016?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- AMOSTRAGEM:

Analisados os assentos nº 6209.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1° da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei n° 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo n° 17.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
6.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
6.2 Arquivo é organizado seguindo a ordem dos			
registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de			
nascimento está sujeito ao princípio da			
territorialidade (art. 164 do CN), de modo que			
somente efetua o registro dos nascimentos			
ocorridos nos limites territoriais do serviço			
ou se dentro desses limites residirem os			
genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local de ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;
- d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1 $^{\circ}$ e 2 $^{\circ}$ da Lei de Registros Públicos.



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade			
adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados			
pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento do dos			
requisitos contidos no inciso I do art. 228 do			
CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015			
CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há			
correspondência entre os assentos de			
nascimento sem indicação do pai e os termos de			
alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade			
negativos e positivos são encaminhados ao	Drain	dicado	
Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1° do	rreju	iicado	
CN, através do sistema mensageiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

7.4. Deverá comprovar o envio dos termos de fls. 01 a 05. Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo n° 01.

						SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
8.1	Os	arquivos	estão	registrados	na			
Corre	egedor	ia do Foro	Extrajuo	dicial?				



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

8.2 Utiliza a pasta para arquivar os	
procedimentos de reconhecimento espontâneo de	
filho realizado na própria serventia, em	
conformidade com o contido no Provimento nº	
16/2012?	
8.3 Utiliza como instrumento particular o	
modelo de termo de reconhecimento de filho do	
Provimento n° 16/2012 (Anexo II)?	
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da	
mãe do filho menor de idade ou a assinatura do	
filho com 18 anos ou mais, nos termos do art.	
186 do CN?	
8.5 Consta fotocópia do documento de	
identificação das partes, conforme parágrafo	
1°, do artigo 8° do Provimento n° 16/2012?	
CONGRADA CÔNG / DEMEDATA A CÔNG	

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

8.6. Deverá complementar a averbação realizada no assento n° 6173 do livro A-13 para incluir o nome dos avós paternos. Regularizar.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

9 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os			
procedimentos de reconhecimento espontâneo de			
filho provenientes de outras serventias, em			
conformidade com o contido no Provimento nº			
16/2012?			
9.3 Nos atos analisados por amostragem			
constatou-se a correspondência entre os			
reconhecimentos recebidos de outras serventias			
e as averbações nos assentos de nascimento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento n $^{\circ}$ 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo n° 01.



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
10.2 O requerimento de registro observa as			
exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto			
a assinatura de duas testemunhas?			
10.3 Para os registros de pessoas que já			
tenham completado 12 anos observa o	Sem oco	rrônaia	
procedimento de entrevista previsto no art.	Sem OCO	rrencia	
197 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento n $^{\circ}$ 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo n° 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
11.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
11.2 Há correspondência entre os registros de			
nascimento, em que somente um dos genitores	Proju	dicado	
comparece e eles não são casados entre si, e	Prejud	ilcado	
as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
11.2. Deverá observar a orientação de se	rviço a	abaixo	para a
escrituração dos atos.			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores <u>não são casados e apenas um deles</u> comparece à serventia, munido de procuração por instrumento particular



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

- **b)** Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;
- c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;
- d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 07.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
12.2 Consta o número do registro no Livro			
Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente			
identificadas, conforme art. 269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão			
lançadas em reais e VRC, com valores adequados			
ao da Tabela XII?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)

13. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação nº 1699;

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
13.1 Consta nos autos de habilitação o			
período de afixação do edital de proclamas?			
13.2 Observa que a falta de partilha de bens			
da comunhão anterior para o divorciado, impõe			
como obrigatório o regime da separação de			
bens para as segundas núpcias (artigos 1.641,			
inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

13.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o	Sem amostragem	
regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?		
13.4 Arquivam os comprovantes originais de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?		
13.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- 13. Justificar e regularizar as assinaturas e preenchimentos de todos os termos juntados na habilitação que se encontram em branco.
- 13.2. Justificar e regularizar.
- 13.4. Justificar, uma vez que o comprovante juntado em cópia se refere a terceiro, sem aparente vínculo com os nubentes.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;
- b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;
- c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;
- d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;
- As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

14. Em uso o livro n° 04.

										SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Ī	14.1	0	edital	é	afixado	no	átrio	do	Ofício?			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

14.2 o edital é publicado em Imprensa Oficial?		
14.3 Cumpre os requisitos exigidos para o		
edital e nele certifica o envio de cópia para		
afixação no domicílio do contraente, nos		
termos dos arts. 257 e 258 do CN?		
14.4 Certifica o decurso do prazo sem		
apresentação de impedimento ou impugnação?		
CONCERN EN CÔTE (DEPENDATIVE CÔTE		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

14.2. Segundo informação prestada pelo Designado não há imprensa oficial na comarca.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

15. Em uso o arquivo nº 06.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
15.1 Em análise por amostragem verificou-se a			
correlação entre os casamentos realizados e os			
comunicados encaminhados, nos termos do art.			
261 do CN?			
15.2 Encaminha os comunicados para o Estado do			
Paraná através do sistema mensageiro, conforme			
art. 261 do CN?			
15.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos			
comunicados encaminhados para outra unidade da			
federação, nos termos do art. 261, parte			
final, do CN?			
15.4 Os casamentos de estrangeiro são			
comunicados aos respectivos consulados,	Sem oco	rrência	
conforme contido no art. 263 do CN?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

15.5. Verificou-se expressivo atraso nos comunicados em todo o arquivo, a exemplo do ocorrido no dia 26/07/2017 que oficiou casamento registrado em 25/03/2017.

Diante do ocorrido, deverá <u>efetuar levantamento</u> de todo o período sob correição e regularizar o envio de comunicados porventura ainda não enviados.

Deverá, também, apresentar justificativas dos atrasos ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, que deverá deliberar sobre o ocorrido e adotar as medidas necessárias, inclusive disciplinares, se necessário.



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

 $\bf 16.\ \ Em$ uso o Livro n° $\bf 02$, sem ocorrência no período sob correição.

			SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR		
16.1 Os livros estão regis	trados	s na					
Corregedoria do Foro Extrajudicial?							
16.2 Consta o número do registro	no no	Livro					
Protocolo, conforme art. 94 do CN?	Prejud						
16.3 O termo assinado na Igreja é	Freju	ilcado					
nos autos de habilitação?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro n° 04.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
17.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
17.2 Consta o número do registro no Livro			
Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
17.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN			
para lavrar o assento de óbito?			
17.4 O prazo para lavratura do assento (24			
horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73,			
é obedecido?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

17.4. Deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficiar aos cemitérios municipais e funerárias solicitando que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos (art. 77 - Nenhum sepultamento será feito



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte).

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

18. Em uso o Livro nº 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
18.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial?			
18.2 Consta o número do registro no Livro			
Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

19. Em uso o arquivo nº 08.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
19.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular n° 304/2013?			
19.2 As Declarações de Óbito estão sendo			
arquivadas na ordem dos registros de óbito,			
nos termos do art. 292 do CN?			
19.3 A serventia observa que o registro de			
óbito e de natimorto está sujeito ao princípio			
da territorialidade (art. 291 do CN), de modo			
que somente efetua o registro dos óbitos			
ocorridos nos limites territoriais do serviço?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, <u>não</u> superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

20. Em uso o arquivo nº 05.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
20.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
20.2 Em análise por amostragem verificou-se a			
correlação entre os óbitos e os comunicados			
encaminhados?			
20.3 Encaminha os comunicados para o Estado do			
Paraná através do sistema mensageiro?			
20.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos			
comunicados encaminhados para outra unidade da			
federação?			
CONCERNA CÔTE (DEMEDIATIVA CÔTE			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

20.1 Verificou-se expressivo atraso nos comunicados em todo o arquivo, a exemplo do ocorrido no dia 26/07/2017 que oficiou óbito registrado em 22/02/2017.

Diante do ocorrido, deverá <u>efetuar levantamento</u> de todo o período sob correição e regularizar o envio de comunicados porventura ainda não enviados.

Deverá, também, apresentar justificativas dos atrasos ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, que deverá deliberar sobre o ocorrido e adotar as medidas necessárias, inclusive disciplinares, se necessário.

ARQUIVO DE COMUNICADOS

21. IBGE (CN, art. 88, I): Em uso a pasta n° 02.

					SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
21.1	Os	comunicados	são	encaminhados			
trimes	trimestralmente?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

22. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I): Em uso a pasta n° 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
22.1 Os comunicados são encaminhados			
mensalmente?			
22.2 Todos os comunicados do período sob		Em	
correição estão arquivados?		termos	

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

22.2. A partir do mês de janeiro de 2016 não foi possível verificar, pelos comprovantes juntados, quais óbitos foram comunicados ao sistema. Regularizar, apresentando comprovantes que permitam identificar com clareza os dados informados.

23. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art.

301, II):

Em uso a pasta n° 04.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR			
23.1 Apresentou a certidão de regularidade dos						
comunicados?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES						

24. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301,

III):

Em uso a pasta n° **04.**

					SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
24.1	Os	comunicados	são	encaminhados			
mensalmente?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

25. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta n° 02.

					SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
25.1	Os	comunicados	são	encaminhados			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

mensalmente?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

26. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301,

IV):

Em uso a pasta n° **01.**

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR			
26.1 Verificou-se correlação entre os						
comunicados de óbito de estrangeiros?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES						

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta n $^{\circ}$ 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR			
27.1 Os comunicados são encaminhados						
mensalmente?						
27.2 Apresentou a certidão de regularidade dos						
comunicados?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES						
	<u> </u>	<u> </u>				

28. RECEITA FEDERAL (LEI 6.015/73, Art. 80,

parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR				
28.1 Comunica a Receita Federal sobre os	Vide	nota					
óbitos ocorridos?							
Nota							
De acordo com a Portaria Conjunta RFB/MTPS/	INSS n.	° 1735/2	2015 os				
comunicados à Receita Federal serão encaminhados por intermédio do							
Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).							

29. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

					SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
29.1	Os	comunicados	são	encaminhados			
mensal	mensalmente?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							
29. Regularizar.							



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

29.1 Regularizar.

30. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Em uso a pasta n° 06.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR		
30.1 A serventia certifica a prática do ato no					
comunicado?					
30.2 Nos atos analisados por amostragem,	Prejudicado				
constatou-se regularidade nas averbações?	Prejud	ilcado			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					
30.2 Sem amostragem.					

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
31.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma			
original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de			
cumprimento?			
31.4 Comunica ao Juízo, através do <i>sistema</i>			
mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da			
ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- 31.2. O mandado de fls. 15/16 foi apresentado em cópia. Justificar.
- 31.4. Observar doravante.

TABELIONATO DE NOTAS

ESTATÍSTICA

Constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

	Dadas da Commentia	Dados do
ANO	Dados da Serventia	Distribuidor



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

2014	92	91
2015	100	101
2016	94	94
2017	43	48
Total	329	3234

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-03 do Código de Normas.

CENSEC

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de		_	
23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos			
Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o			
Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do			
Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a			
Central Notarial de Serviços Eletrônicos			
Compartilhados - CENSEC. Cumpre com a			
determinação contida no CN, art. 658, inciso			
<u>XX</u> , que constitui dever do Tabelião			
encaminhar à CENSEC as informações a respeito			
da lavratura dos atos notariais para os			
módulos operacionais de Registro Central de			
Testamentos On-line - RCTO, Central de			
Escrituras de Separações, Divórcio e			
Inventários - CESDI, Central de Escrituras e			
Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal			
Público - CNSIP, observando também o			
cronograma de envio dos atos anteriormente			
lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

LIVROS E ARQUIVOS

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Encerrados os livros nº 26 a 28. Em uso o livro nº 29.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos			
termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 O livro em uso possui escrituração			
informatizada?			
1.3 Os livros encerrados estão encadernados			
editorialmente?			
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres			
obedecem a dimensão mínima, equivalente à das			
fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN,			
art. 41, V)?			
1.5 Os atos dos notários obedecem			
rigorosamente à ordem cronológica de			
escrituração (data - livro - folha) e são			
efetuados em livro formado por folhas soltas,			
contendo obrigatoriamente, a identificação da			
Serventia, endereço, nome do titular,			
numeração de série do livro e das folhas e a			
rubrica do serventuário, sendo iniciados em			
folha nova, não sendo utilizado o verso para			
a lavratura de atos distinto, total ou			
parcial e encerrados com a assinatura do			
tabelião ou escrevente substituto, após as			
assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41,			
VII e XI e art. 679, XV)?			
1.6 Quando houver indicativo de não ser			
possível iniciar e concluir um ato nas			
últimas folhas do livro em uso, o notário			
deixa de utilizá-las, inutilizando as demais			
folhas em branco e lavrando o ato novo em um			
novo livro (CN, art. 676)?			
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias,			
sem aposição de todas as assinaturas, as			
escrituras são declaradas incompletas e			
canceladas, anotando-se no termo de			
encerramento tal ocorrência (CN, art. 675)?			
1.8 A qualificação das partes está sendo			
realizada de maneira completa, respeitando a			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

<pre>vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679, V)?</pre>		
<pre>1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?</pre>		
1.10 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?		
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 679, XII)?		
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- No L. 28-N, fls. 125/128 constou no ato emolumentos no valor de R\$ 114,66 e no Livro de Receitas e Despesas R\$ 1.689,68
- 1.1 Só consta no livro o registro. Deve manter o termo de abertura do livro. Apresentar à Juíza Corregedora Regularizar.
- 1.6 O livro 27-N foi encerrado com 201 folhas Regularizar.

Os atos não estão sendo rubricados - Regularizar.

- 1.10 Além da amostragem contou cobrança cumulada nos Livros 28-N, fls. 125/128, 137/139 e 158/165 e L. 29-N, fls. 14/16 e 34/30.
- A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular n° 35/2008) Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	12/04/17	29-N	27/30
1.13 Nas escrituras de doação e partilha			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

amigável (gratuita) de bens consigna no
texto a transcrição resumida da guia de
recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art.
681, § 2°)?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Apresentar a declaração do ITCMD e as respectivas guias a Juíza Corregedora - Regularizar.

Ausência das certidões fiscais (Estadual e Municipal) - Regularizar. Deverão ser apresentadas as certidões da CNIB de todas as partes envolvidas no ato (Outorgantes e Outorgados) - Regularizar.

A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

COMPRA E VENDA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel urbano	11/04/16	27-N	191/193
Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural	07/06/17	29-N	78/80
Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo pessoa jurídica	10/02/17	28-N	191/193
Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação n°. 03 - CNJ)?			
1.15 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 681, II)?			
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2° e 679, VI)?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Deverão ser apresentadas as certidões da CNIB de todas as partes envolvidas no ato (Outorgantes e Outorgados) - Regularizar. Ausência das certidões fiscais - Regularizar.

ORIENTAÇÕES DE SERVIÇO

Considerando o contido na Lei nº 13.097/2015, deixou de ser obrigatória a apresentação das certidões de feitos ajuizados, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão.

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	05/12/16	28-N	153/154
1.17 Nas escrituras de divórcio faz			
referência à assistência de advogado			
habilitado?			
1.18 Nas escrituras de divórcio consta			
declaração das partes que não têm filhos			
comuns ou, havendo, que são absolutamente			
capazes, indicando seus nomes e as datas de			
nascimento, bem como, que o cônjuge virago			
não se encontra em estado gravídico, ou ao			
menos, que não tenha conhecimento sobre			
esta condição? (CNJ, Resolução nº 220/2016)			
1.19 Nas escrituras de divórcio faz			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

referência quanto à destinação dos bens?			
1.20 Consigna no texto a orientação de que			
o ato só produzirá efeitos quando da			
averbação no Registro Civil (CN, art. 739,			
§ 4°)?			
1.21 Consta na escritura a Certidão			
Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),			
nos termos do art. 642-A da CLT, com			
redação dada pela Lei n. 12.440/2011,			
expedida gratuitamente e eletronicamente,			
no sítio do Tribunal Superior do Trabalho	Prejudicado		
(www.tst.jus.br) ou consigna no ato que,			
cientificou as partes envolvidas, a			
possibilidade de obtenção prévia da			
referida Certidão (Recomendação n°. 03 -			
CNJ) ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.18 - Regularizar.			

1.16 - Regularizar.			
INVENTÁRIO E PARTILHA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR

INVENTARIO E PARTILHA	SIM	NAO	ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	03/04/17	29-N	19/23
1.22 Nas escrituras de inventário e			
partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?			
1.23 O agente delegado certifica no ato,			
por declaração das partes ou certidão, a			
inexistência de testamento (CN, art. 738,			
§ 7°), bem como, está sendo exigida a			
certidão expedida pela CENSEC (CNJ,			
Provimento n° 56)?			
1.24 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação	Em termos		
quanto do arquivamento (CN, art. 739, § 3°, "b")?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Apresentar a declaração do ITCMD e as respectivas guias a Juíza Corregedora - Regularizar.

Deverão ser apresentadas as certidões da CNIB de todas as partes envolvidas no ato (Outorgantes e Outorgados) - Regularizar.

A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular n° 35/2008) - Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

Consta no ato o valor referente a dois selos - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fólio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75).

INSTRUÇÃO N°. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	27/10/16	28-N	133
1.25 Nas escrituras de revogação de			
mandato estão sendo feitas as anotações			
e/ou comunicações necessários no			
instrumento revogado (CN, art. 685)?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Apresentar à Juíza Corregedora a guia de recolhimento do Funrejus. Caso tenha sido recolhida com atraso, efetuar levantamento dos atos de



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

menor expressão econômica e efetuar os recolhimentos - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	03/08/16	28-N	69/70
1.26 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 731)?	Prejudi	cado	
1.27 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha - (46,00 VRC) - R\$ 16,74 - por página que acrescer - (30,00 VRC) - R\$ 10,92	Prejudi	cado	

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

No ato constou isento de emolumentos. O Agente Delegado informou que foi cobrado uma escritura sem valor declarado - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

INSTRUÇÃO N°. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR N°. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa n.º 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR	
Nenhum ato lavrado	DATA	LIVRO	FLS.	
1.28 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei n° 18.927/2016, anexo II)?	Prejudi	cado		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES				

DIVISÃO AMIGÁVEL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divisão Amigável	29/06/17	29-N	96/
1.29 Consigna nos atos lavrados os			
emolumentos previstos pelo Regimento de			
Custas (Item VI da Tabela XI - Tabelionato			
de Notas - Lei n° 18.927/2016, anexo II)?			
- 1.000,00 VRC - R\$ 182,00			
- por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 7,28			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

No ato constou isento de emolumentos. O Agente Delegado informou que foi cobrado uma escritura sem valor declarado, o que também não é correto.

Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI - Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior - Regularizar.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

2 Encerrado o livro nº 20. Em uso o livro nº 21.

AMOSTRAGEM:

Livro n° 20-P, fls. 183. Livro n° 21-P, fls. 193.

						SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1	Os	livros	estão	registrados	na			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos		
termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
2.3 Os livros encerrados estão encadernados		
editorialmente?		
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres		
obedecem a dimensão mínima, equivalente à das		
fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN,		
art. 41, V)?		
2.5 Os atos dos notários obedecem		
rigorosamente à ordem cronológica de		
escrituração (data - livro - folha) e são		
efetuados em livro formado por folhas soltas,		
contendo obrigatoriamente, a identificação da		
Serventia, endereço, nome do titular,		
numeração de série do livro e das folhas e a		
rubrica do serventuário, sendo iniciados em		
folha nova, não sendo utilizado o verso para		
a lavratura de atos distinto, total ou		
parcial e encerrados com a assinatura do		
tabelião ou escrevente substituto, após as		
assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41,		
VII e XI e art. 679, XV)?		
2.6 A qualificação das partes está sendo		
realizada de maneira completa, respeitando a		
vedação da utilização de expressões, tais		
como, "residentes nesta cidade" ou		
"residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679,		
v) ?		
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão		
sendo consignados a data e o número do		
registro no livro Protocolo Geral (CN, art.		
679, XVI)?		
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos		
previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI		
- Tabelionato de Notas - Lei n° 18.927/2016,		
anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?		
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como		
partes pessoas jurídicas, exige a		
apresentação de ato constitutivo ou contrato		
social, atualizados, além de certidão		
simplificada e atualizada da Junta		
Comercial/Serviço de Registro Civil de		
Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações		
necessárias dos documentos apresentados		
conferindo a legitimidade de quem se		
apresenta como sócio com poderes de agir em		
nome da sociedade (CN, art. 667, § 2° e 679,		
da 55515dad (511, 415. 551, 5 2 6 015,		



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

VI)?		
2.10 As cópias dos instrumentos de		
procurações em que haja outorga de poderes de		
administração, de gerência dos negócios, ou		
de movimentação de conta corrente vinculada		
de empresário individual, sociedade		
empresária ou cooperativa, estão sendo		
encaminhadas à respectiva Junta Comercial,		
para averbação junto aos atos constitutivos		
da empresa, no prazo máximo de três dias		
(CNJ, Provimento n° 42/2014)?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- 2.1 Só consta no livro o registro. Deve manter o termo de abertura do livro. Apresentar à Juíza Corregedora Regularizar.
- 2.2 Encerrar o livro datilografado e abrir novo livro informatizado Regularizar.
- 2.8 Para procurações com mais de um outorgante, o valor previsto na tabela deve ser acrescido de (10,00 VRC) por outorgante ou outorgado que acrescer. Observar doravante Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro n° 02-S.

AMOSTRAGEM:

Livro n° 02-S, fls. 93 (Livro n° 20-P, fls. 58, 101 e 112). Livro n° 02-S, fls. 97 (Livro n° 19-P, fls. 90). Livro n° 02-S, fls. 98 (Mogi Mirim).

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos			
recaiam sobre procurações lavradas pela			
própria serventia, é feita a averbação no ato			
primitivo concomitantemente ao ato praticado			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

(CN, art. 685)?		
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato	Em termo	
substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 685, § 1°)?	S	
3.3 Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- L. 02-S, fls. 93 Foram mencionadas três procurações do livro 20-P, entretanto, às folhas 112 não se referem a este livro. Segundo informações prestadas seria o livro 19-P Regularizar o ato e apresentar à Juíza Corregedora Regularizar.
- L. 02-S, fls. 98 O substabelecimento foi lavrado em 08/09/2016 e o comunicado foi efetuado em 21/08/2017, fato que ocorreu em substabelecimentos lavrados em 2014 e 2015, sendo comunicado na mesma data. Deve ser realizado concomitantemente a lavratura do ato Justificar e regularizar.

Efetuar levantamento do período correcionado e proceder às anotações e/ou comunicações - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através			
do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?			
4.2 Para os comunicados às serventias de			
outras unidades da Federação, anexa o			
comprovante postal?			
4.3 Verificou-se dos comunicados provenientes			
de outras serventias, em confronto com os			
atos lavrados no período correicionado, a			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

realização das necessárias anotações?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Conforme mencionado no item anterior, o comunicado deve ser realizado concomitantemente a lavratura do ato - Regularizar.

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro n° 01.

							SIM	N	ÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
5.1	0	livro	em	uso	possui	escrituração	Dro i	adi an	40	
informatizada? Prejudicado										
5.2	5.2 As testemunhas instrumentárias estão						Prejudicado			
devidamente identificadas no ato?						?	Prej	иатса	ao	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES										
Ence	rra	r o 1	ivro	que	seria	datilografado	e ab	rir	novo	livro
informatizado - Regularizar										

AMOSTRAGEM

Nenhum ato lavrado.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 722 ("O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR				
6 Observa o envio à CENSEC?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							
	•		•				



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VI, 668, § 2° e Adendo 2-E)

7 Em uso o livro n° 05.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído			
no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo			
o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?			
~ , ~			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Só consta no livro o registro. Deve manter o termo de abertura do livro. Apresentar a Juíza Corregedora - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 369) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 710, § 2°).

7.2 Cartões de assinatura:

Amostragem:

Assinaturas lançadas na Procuração - Livro nº 21-P, fls. 191.

Assinaturas lançadas na Procuração - Livro n° 21-P, fls. 192 - A assinatura de Adeni N. S. S. não confere com o cartão de assinatura.

Assinaturas lançadas na Escritura - Livro n° 29-N, fls. 115/116 - A assinatura de Valdir A. C. não confere com o cartão de assinatura.

Assinaturas lançadas na Escritura - Livro n° 29-N, fls. 108/109.

Assinaturas lançadas na Escritura - Livro n° 29-N, fls. 110/111.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR				
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas							
observa os requisitos do artigo 709 do Código							
de Normas?							
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 711 e 713 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.

LIVRO ÍNDICE (CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1°)

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR					
8 O livro índice é informatizado?								
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES								

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo n° 08.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos são formados com os originais			
dos instrumentos utilizados?			
9.2 Anota o número do livro e da folha em que			
o instrumento foi utilizado (CN, art. 672)?			
9.3 Certifica a confirmação da procuração	Em		
(CN, art. 672, §§ 3° e 4°)?	termo		
	s		
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia			
em que esta foi lavrada?			
CONCURRED COEC / DEMEDITING COEC			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

- Só consta no livro o registro. Deve manter o termo de abertura do livro. Apresentar a Juíza Corregedora Regularizar.
- 9.3 Vide orientação de Serviço abaixo Regularizar.
- 9.4 Efetuar levantamento do período correcionado e proceder às comunicações Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Em uso o arquivo n° 06.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem			
cronológica?			
10.2 Consigna referências ao livro e folhas			
em que os documentos foram utilizados, em			
conformidade com o artigo 667, § 2° do Código			
de Normas?			
10.3 Arquiva as certidões atualizadas			
emitidas pela Junta Comercial?			
CONCERN CÔTE (DEEDDATAIR CÔTE			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Só consta no livro o registro. Deve manter o termo de abertura do livro. Apresentar a Juíza Corregedora - Regularizar.

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

Em uso o arquivo nº 19. Utiliza a presente pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio.

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo n° 01.

							SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1	Os	mandados	ou	alvarás	judiciais	são	Prejudicado		



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

apresentados em seu original?							
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato	Prejudicado						
foi praticado?	rrejudreado						
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do	Desiredi as de						
alvará ou mandado?	Prejudicado						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES							

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR			
13.1 A serventia efetua a validação do						
documento, na forma do artigo 681, § 5° do						
Código de Normas e observa a obrigatoriedade						
da anotação do livro e folhas em que foram						
utilizadas (CN, art. 681, § 8°)?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES						
Regularizar.						

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14 Em uso o arquivo n° 29.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
14.1 Constam das guias referências aos atos			
praticados, às datas respectivas e às bases			
de cálculo utilizadas?			
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a			
guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou			
seja, antes ou na data da lavratura do ato			
(Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?			
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente			
aos atos notariais sem expressão econômica			
(Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do			
Tabelionato de Notas para emissão de guias de			
recolhimento ao FUNREJUS, constante no site	Prejudicado		
do Tribunal de Justiça, incidindo o			
percentual de 25% sobre o valor dos			
emolumentos e sendo efetuado até o dia útil			
posterior à realização dos atos?			



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3°, inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5°, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Só consta no livro o registro. Deve manter o termo de abertura do livro. Apresentar a Juíza Corregedora - Regularizar.

Apresentar o arquivo de menor expressão a Juíza Corregedora Regularizar.

14.1 - Ausência da data - Regularização.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel - CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução n°. 01/1999, "deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses".

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3°, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei n°. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 687)

15 Em uso o arquivo n° 02.



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
15.1 Nos atos analisados por amostragem			
constatou-se regularidade no envio da DOI à			
Receita Federal?			
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

15.1 e 15.2 - As DOI's dos meses 08, 09 e 10/2017 foram enviadas em 02/12/2016 - Justificar e regularizar.

As DOI's dos meses 02, 03, 04, 05 e 06/2017 foram enviadas em 21/08/2017 - Justificar e regularizar.

Este fato se repetiu nos anos anteriores - Justificar e regularizar. Não foram enviadas as DOI's da doação, inventário e divisão amigável - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa n° 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)

16 Em uso o arquivo n° 08.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
16.1 Pelas relações, analisadas por			
amostragem, cumpre com rigor a periodicidade			
dos comunicados, encaminhando-as a cada dez			
dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de			
transmissão eletrônica de dados (CN, art.			
680, § 1°)?			
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009			
e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?			
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às			
relações?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Só consta no livro o registro. Deve manter o termo de abertura do livro. Apresentar a Juíza Corregedora - Regularizar.

16.1 - Não foram encontradas todas as distribuições, bem como, constatados atrasos. Deverá ser efetuado um levantamento do período correcionado e arquivados o mensageiro de envio, a relação com o



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus. Vide Orientação de Serviço abaixo - Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

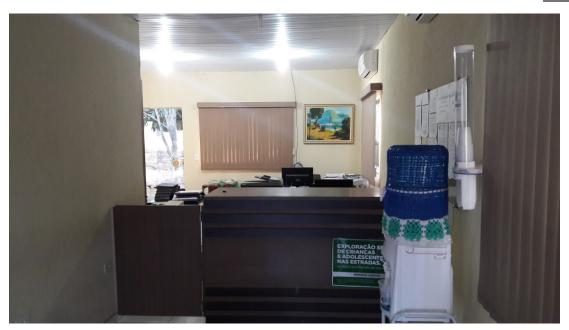
- a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.
- **b)** Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato word ou excel para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.
- c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.
- d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1° de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5°), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

IMAGENS DA SERVENTIA



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000







SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000



AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

- 1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
- 2. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

- 1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
- 2. Deverá, também, deliberar sobre as justificativas apresentadas pelo Agente Delegado e adotar as medidas necessárias, inclusive disciplinares, se necessário, mormente em razão dos reiterados descumprimentos dos deveres funcionais constatados em ata.
- 2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.



SEI n° 0054630-37.2017.8.16.6000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE Corregedor da Justiça